

MEMORANDO SEDAF/ DTA/ DP N° 097/2020.

PARA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DO: DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO
DATA: 19/11/2020
ASSUNTO: COMISSÃO DE VISTORIA DE OFICINAS

Prezados,

Seguem em anexo ATA de reunião e parecer, elaborados pela Comissão De Análise De Contratação De Oficina Mecânica Para Manutenção Da Frota Do Poder Executivo Municipal De Rio Do Sul, nomeada pelo Decreto 9147 de 03 de Julho de 2020, referente a Oficina Presidente Industrial Importadora Ltda, além de documentos entregues pela mesma.

Atenciosamente,



Departamento de Patrimônio

Jailson Roberto de Oliveira
Diretor Depto Patrimônio
Matrícula 403001

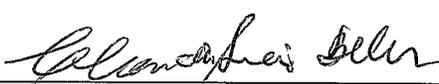
Aos dezessete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, às 8:30 horas, na Sala de Licitações do prédio central da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, sito na Praça 25 de Julho, nº 01, Centro, presentes Jailson Roberto de Oliveira, Claudia Simara Beber, Jean de Jesus, Márcio de Souza, Julia Flor Silva Tonon e Emerson Souza, membros da Comissão de Análise de Contratação de Oficina Mecânica para manutenção da frota do Poder Executivo Municipal de Rio do Sul, para análise da situação dos documentos da empresa Presidente Indl Importadora e Coml Ltda. Primeiramente analisamos o contrato que a Presidente industrial importadora ltda. fez com a Riocar Mecânica e Multimarcas Eireli, com o objetivo de guardar os veículos do Município, em caso de necessidade visto que este é murado, mas não há nenhuma cláusula sobre seguros, então não foi reconhecido pela comissão. Em face disso o representante da empresa Presidente, Sr. Claudemir, apresentou declaração sobre o galpão da própria empresa em que há câmeras de segurança e seguro para os veículos em manutenção, então esta declaração foi validada pela comissão. Apresentou a apólice de seguros para condições especiais, que estão na letra "E", onde cita a cobertura de veículos de terceiros que estejam em manutenção na oficina. Outro documento que foi avaliado foi a Certidão Ambiental que está válida até 19.10.2021. Sobre os certificados dos mecânicos foi apresentado o do Sr. Waldemar Bechtold emitido em 1971, e de Celso Becker emitido em 2015, o proprietário também argumentou que o edital não especifica a quantidade de certificados a serem apresentados, bem como suas datas de expedição. Sendo assim a empresa foi considerada apta, por cumprir as exigências solicitadas no edital. Encerramos a reunião e informamos que o membro Pedro Ernesto Rodrigues não compareceu e não justificou a ausência, eu, Claudia Simara Beber, na condição de Membro da Comissão, lavrei a presente ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão Presentes na reunião.



Jailson Roberto de Oliveira
Membro

JEAN DE JESU

Jean de Jesus
Membro



Claudia Simara Beber
Membro



Julia Flor Silva Tonon
Membro



Emerson Souza
Membro



Márcio de Souza
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

PARECER DE APROVAÇÃO

PARECER Nº 004

Empresa licitante vencedora: PRESIDENTE INDUSTRIAL IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA

1. Instalado e em funcionamento, equipamento de informática compatível para acesso aos Sistemas, com Browser Internet Explorer (versão 5.5, no mínimo), Google Chrome ou Mozilla Firefox para acesso à rede de internet, visando a comunicação entre o prestador de serviço e o Órgão requisitante;

SIM (X)

NÃO ()

2. Acesso à tabela de preços da montadora constante no software AUDATEX/CILIA, sendo de responsabilidade da Oficina Contratada o pagamento do sistema;

SIM (X)

NÃO ()

Condições para acesso ao Sistema de Manutenção de Veículos/GAX-GVE, sob a administração da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, além de atender os requisitos exigidos pelo Sistema, visando a comunicação entre a empresa e o Órgão Contratante, que será disponibilizado após a assinatura do Contrato;

SIM (X)

NÃO ()

5. Boxes para atendimento do Lote de veículos pesados, tendo box com fosso dentro da oficina conforme descrição do Anexo I-A do Termo de Referência;

SIM (X)

NÃO ()

9. Aparelho para diagnóstico de veículos com motores eletrônicos, homologado pelo fabricante, compatível aos modelos de veículos constantes para o(s) Lote(s) cotado(s), atualizado anualmente.

SIM (X)

NÃO ()

10. Equipamento de aferição de bateria;

SIM (X)

NÃO ()

11. Compressor de ar.

SIM (X)

NÃO ()

12. Bancada para teste de equipamento elétrico e eletrônico.

SIM (X)

NÃO ()

13. Máquina para lavagem de peças.

SIM (X)

NÃO ()

14. Equipamento de leitura elétrica e eletrônica.

SIM (X)

NÃO ()

15. Ferramentas para execução completa dos serviços abrangidos pelo objeto do presente edital, os quais não forem subcontratados;

SIM (X)

NÃO ()

16. Pátio murado e seguro, sendo qualquer espaço ou propriedade que esteja dentro das exigências citadas no edital, seja de propriedade ou esteja comprovadamente cedida à empresa licitante e esteja numa distância máxima de até 1 km da oficina, para veículos que estiverem aguardando manutenção;

SIM (X)

NÃO ()

17. Alvará de Licença: cópia autenticada ou cópia autenticada do Protocolo de entrada/solicitação do Alvará, expedido pelo Órgão Competente, comprovando que a licitante estará devidamente instalada, nos termos da legislação vigente, em distância máxima de 10 (dez) quilômetros a carro da Prefeitura do Município de Rio do Sul, situada na Praça 25 de Julho, nº 1. Centro. Rio do Sul CEP 89160-900 seja matriz ou filial;

18. Seguro: Apólice ou comprovante de pagamento do seguro empresa, contra sinistros e de responsabilidade civil, quanto às instalações da licitante, e de seu conteúdo, assumindo ainda total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Órgão Contratante ou a terceiros, enquanto os veículos estiverem sob sua guarda;

SIM (X)

NÃO ()

19. Certidão de Conformidade Ambiental para empresas com área útil inferior a 1.000 m². Ou Licença Ambiental de Operação para superior a 1.000 m². Ou ainda Declaração de dispensa de tal exigência dentro da validade.

SIM (X)

NÃO ()

20. Cópia do(s) certificado(s) do(s) técnico(s) em manutenção automotiva, com plena formação para prestação dos serviços do Lote cotado.

SIM (X)

NÃO ()

Observações: no **item 16**, a empresa não possui pátio murado, porém apresentou declaração assinada de que irá manter os veículos em manutenção, que não ficarem prontos no mesmo dia, serão guardados dentro da empresa, que possui um galpão fechado, segurado e monitorado 24h.

Rio do Sul, 17 de novembro de 2020.

Membros da Comissão de Avaliação nomeados pelo Decreto nº 9147 de 03/07/2020

Nome: Jean de Jesus

Matrícula: 2760001

Assinatura:

JEAN DE JESUS

Nome: Márcio de Souza

Matrícula: 267402

Assinatura:

Marcio de Souza

Nome: Jailson Roberto de Oliveira

Matrícula: 40300

Assinatura:

Jailson Roberto de Oliveira

Nome: Júlia Flor Silva Tonon

Matrícula: 975427

Assinatura:

Júlia Flor Silva Tonon

Nome: Cláudia Simara Beber

Matrícula: 536301

Assinatura:

Cláudia Simara Beber

Nome: Emerson Souza

Matrícula: 3162996114

Assinatura:

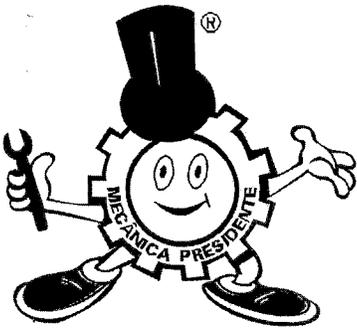
Emerson Souza

Nome: Pedro Ernesto Rodrigues

Matrícula: 10651801

Assinatura:

Pedro Ernesto Rodrigues



PRESIDENTE INDUSTRIAL IMPORTADORA & COMERCIAL LTDA.

Peças e Serviços Especializada Diesel

CNPJ 00.484.660/0001-95 – Inscr. 253.027.802
Rodovia Br-470 Km-141, Nº 6930 – Bairro Canta Galo
Fone PABX: (47) 3525-0600
www.mecanicapresidente.com.br
89.163-020 - RIO DO SUL - SANTA CATARINA

DECLARAÇÃO

Venho Informar que a empresa Presidente Indl Imp & Coml Ltda., CNPJ 00.484.660/0001-95, estabelecida na Rodovia BR-470 KM-141, Nº 6930, Bairro Canta Galo em Rio do Sul SC, Declara a Prefeitura Municipal de Rio do Sul que todos os veículos da mesma em manutenção em nossa empresa, que não ficarem prontos no mesmo dia, serão guardados dentro de nossa empresa, com portas fechadas, com seguro, câmeras e vigilância 24 horas.

Sendo o que tinha para o momento,

Rio do Sul, 12 de Novembro de 2020.

Presidente Indl. Imp. & Coml. Ltda

Presidente Indl Imp & Coml Ltda.

00.484.660/0001-95

Presidente Industrial
Importadora & Comercial Ltda

Rod. BR 470 - Km 140
Canta Galo - CEP 89.163-020

RIO DO SUL - SC

CONTRATO DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AGUARDANDO MANUTENÇÃO - GRATUÍTO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **Riocar Mecânica Multimarcas Eireli**, sediada **Rodovia BR-470 KM-141 C/Emilio Ferrari, nº 7350**, na cidade de **Rio do Sul**, Estado de **Santa Catarina**, inscrita no CNPJ sob nº **79.929.105/0001-80**, neste ato representada por seu administrador **Jaques Galvan**, portador do RG nº **2915354**, CPF nº **851.048.929-72**, residente e domiciliado nesta cidade de **Rio do Sul - SC**, doravante denominada LOCADORA, e de outro lado **Presidente Industrial Importadora & Comercial Ltda**, estabelecida na cidade de **Rio do Sul**, Estado de **Santa Catarina**, na **Rodovia BR-470 KM-141 C/Emilio Ferrari, nº 6930**, inscrita no CNPJ sob o nº **00.484.660/0001-95**, neste ato representada por **Claudemir Bechtold**, portador da identidade nº **1673083**, CPF nº **642.288.439-72**, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. A LOCADORA, por este instrumento, dá em locação à LOCATÁRIA o estacionamento todo cercado do imóvel de sua propriedade, para uso de estacionamento de veículos livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais e em perfeitas condições de higiene e conservação, de uso comercial, sito **Rodovia BR-470 Km-141 C/Emilio Ferrari, nº 7350**, nesta cidade, pelo prazo de **01 (Um) ano**, a partir de **01/10/2020**, com término previsto para **01/10/2021**.
2. O aluguel é GRATUÍTO, Será cedido gratuitamente.
3. A LOCATÁRIA poderá usar o estacionamento a fim de aguardar a manutenção do veículo.
4. Ficarão a cargo da LOCATÁRIA as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitárias relativamente à segurança, conservação e higiene do prédio. A locatária poderá, ainda, realizar benfeitorias e modificações no imóvel, desde que com prévia anuência, por escrito, da LOCADORA, não lhe cabendo, porém, qualquer indenização ou retenção em função das mesmas.
5. Todo dano que vier a acontecer no período, fica o LOCATÁRIA responsável.
6. A LOCATÁRIA se obriga, durante todo o período em que permanecer no imóvel, a zelar pela perfeita conservação e limpeza do mesmo, efetuando os reparos necessários e arcando com os custos decorrentes destes.

7. Quando findo ou rescindido o presente contrato de locação, caberá à LOCATÁRIA restituir o imóvel em condições adequadas de uso, pintura, conservação, higiene e manutenção.

8. Ao término da locação, se houver danos ou deteriorações no imóvel, a LOCATÁRIA deverá providenciar os devidos reparos. Se assim não proceder, a LOCADORA poderá mandar executá-los às expensas da LOCATÁRIA, que, enquanto não concluídos esses serviços, continuará obrigada ao pagamento dos aluguéis e encargos que se vencerem, mesmo que não esteja ocupando o imóvel.

9. O presente contrato obriga também os sucessores das partes e os adquirentes do imóvel.

10. As benfeitorias eventualmente realizadas pela LOCATÁRIA no imóvel serão cedidas gratuitamente à LOCADORA, sem qualquer reembolso ou compensação no aluguel.

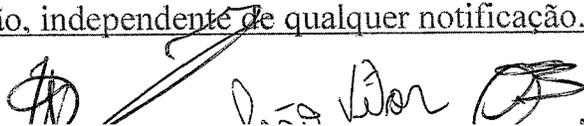
11. Findo o prazo da locação, não havendo interesse da LOCATÁRIA em permanecer no imóvel, deverá comunicar à LOCADORA sua intenção em dar por finda a locação e desocupar o imóvel, por escrito, e com antecedência de 30 (trinta) dias. Contrariamente, se a LOCATÁRIA desejar continuar no imóvel, a LOCADORA providenciará a elaboração de um novo contrato, cujos termos e condições serão acordados pelas partes na ocasião.

12. Obriga-se a LOCATÁRIA a contratar um seguro total sobre o imóvel, com apólice a favor da LOCADORA, na seguradora de sua preferência, mantendo-o segurado até o final do prazo contratual, sob pena de, não o fazendo, responder por todos os danos ocorridos ao imóvel, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior.

13. A presente locação destina-se exclusivamente para ocupação do estabelecimento comercial da LOCATÁRIA, vedada qualquer alteração desta destinação. À LOCATÁRIA também não será permitido emprestar, ceder ou sublocar o imóvel objeto da presente locação, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA.

14. À LOCADORA fica facultado vistoriar e examinar o prédio em seu interior, sempre que lhe aprouver, em horário comercial e mediante prévio aviso.

15. Fica estipulada a multa equivalente a 2 (dois) meses de aluguel, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente de considerar simultaneamente rescindida a locação, independente de qualquer notificação.



15.1 - Se a LOCATÁRIA vier a usar da faculdade que lhe confere o contido no artigo 4º da Lei nº 8.245/1991 e devolver o imóvel antes do vencimento do prazo ajustado, pagará a multa compensatória equivalente a 02 (duas) vezes o valor do aluguel vigente, reduzido proporcionalmente ao tempo do contrato já cumprido.

16. A LOCATÁRIA apresenta como fiador(es): **Waldemar Bechtold, Casado, Aposentado** portador da Identidade nº **149531** CPF nº **031.275.839-15**, residente e domiciliado **Rua Rui Barbosa, nº 683, Bairro Sumare** cidade **Rio do Sul, Estado de Santa Catarina** e **Claudemir Bechtold, Solteiro, Administrador de Empresas** portador da Identidade RG nº **1673083**, CPF nº **642.288.439-72**, residente e domiciliado **Rua Guilherme Ricardo Becker, nº 93, Bairro Santana**, cidade **Rio do Sul, Estado de Santa Catarina**, que se responsabilizam por todas as obrigações ora assumidas pela LOCATÁRIA, até a entrega das chaves, que ora declara (m) desistir da faculdade estabelecida nos artigos 835 e 838 do Novo Código Civil e renunciando ao benefício de ordem do artigo 827 do mesmo código e 595 do Código de Processo Civil.

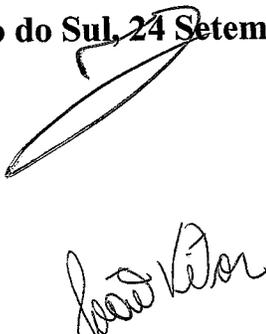
17. Em caso de ausência, interdição, recuperação judicial, falência ou insolvência do fiador, declaradas judicialmente, suas obrigações se transferem aos seus herdeiros e/ou sucessores e a LOCATÁRIA se obriga, dentro de 30 (trinta) dias a dar substituto idôneo, a juízo do LOCADOR, ficando aquele em mora e sujeito à multa contratual e despejo, se não o fizer nesses dias de mera tolerância.

18. A tolerância das partes a respeito do descumprimento ou inobservância do disposto no presente instrumento não poderá ser considerada como novação ou alteração das cláusulas contratuais.

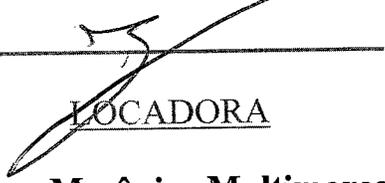
19. As partes elegem o foro da **2º Vara Comarca em Rio do Sul SC** para decidir qualquer questão judicial decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem LOCADORA e LOCATÁRIA de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Local e data: **Rio do Sul, 24 Setembro de 2020.**



**RIOCAR MECÂNICA
MULTIMARCAS LTDA**


LOCADORA

Riocar Mecânica Multimarcas Eireli

CNPJ: 79.929.105/0001-80


FIADOR

Waldemar Bechtold

CPF: 031.275.839-15

Testemunhas:

1. Adriana Fiamoncini

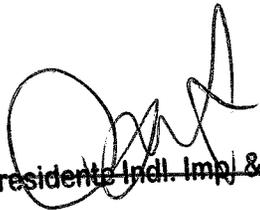
Nome: Adriana Fiamoncini

RG: 5261713

2. João Vitor Schmitz da Silva

Nome: João Vitor Schmitz da Silva

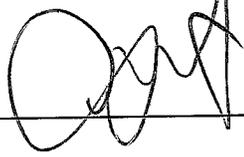
RG: 6825022


~~Presidente Indl. Imp & Coml. Ltda~~

LOCATÁRIA

Presidente Indl Imp & Coml Ltda

CNPJ: 00.484.660/0001-95


FIADOR

Claudemir Bechtold

CPF: 642.288.439-72

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DE RIO DO SUL**PRAÇA 25 DE JULHO, 01, Centro
CEP: 88160900 - Tel: (47) 35311200**Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA
3641/2020**

Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/15256/6136>**Empreendedor****Nome:** CLAUDEMIR BECHTOLD**CPF/CNPJ:** 64228843972**Endereço:** Rua Rui Barbosa, 683, Sumaré**CEP:** 89160000**Município:** RIO DO SUL**Estado:** SC**Empreendimento**

PRESIDENTE INDUSTRIAL IMPORTADORA E COMERCIAL LTDA - 00484660000195

Localizado em**Endereço:** Rodovia BR 470, S/N, Canta Galo**CEP:** 89160001**Município:** RIO DO SUL**Estado:** SC**Coordenada Plana (UTM):** X 635048.36, Y 6990261.96**Descrição do Empreendimento**

Mecânica Automotiva sem Pintura.

Conceder Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 98 e 99/2017 para a atividade de mecânica automotiva sem pintura.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 98/2017 e suas alterações, portanto não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 5843/2020.

O presente órgão poderá a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi emitida em **19 de Outubro de 2020** e é válida até **19 de Outubro de 2021**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinatura

RIO DO SUL, 19 de Outubro de 2020

Adriano Pereira Martins
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

Segurado	: Presidente Ind Import e Com Ltda - Epp	CNPJ	: 00.484.660/0001-95
Endereço	: Br-470, 6930 / Km 141	Telefone	: (0047)35250600
Bairro	: Barra Itoupava	Nome Contato	:
Cidade	: Rio do Sul - SC	CEP	: 89162-596
Código CI	: 65720024006891		

Corretor

Inspetor Interno

C-00000202090236 - COSEGE CORRET DE SEGS LTDA ME - 100%
Telefone: (0047)35251400

A HDI SEGUROS S.A. ("SEGURADORA") emite a presente apólice com base na proposta de seguro, apresentada pelo "SEGURADO", "ESTIPULANTE" ou "GARANTIDOR" acima identificado, ou pelo CORRETOR DE SEGUROS, escolhido pelo Segurado ou Estipulante. Esta apólice faz parte integrante deste contrato e obriga a "SEGURADORA" a indenizar ou reembolsar o "SEGURADO", das perdas e danos ou reparações pecuniárias decorrentes de riscos assumidos, mediante o recebimento em dia do prêmio abaixo convencionado e em conformidade com as Condições Contratuais relativas à presente apólice, que estão disponíveis no site www.hdi.com.br.

Informações do Seguro

Moeda: R\$ Proposta: 0000008580119
Cotação Base: 1,0000 Vigência: das 24h do dia 10/10/2020 às 24h do dia 10/10/2021 (365 dias)
Ramo: 0118 - Compreensivo Empresarial

Prêmio da Apólice

Prêmio Líquido	:	1.829,25
Adicional de parcelamento	:	0,00
Custo de Apólice	:	0,00
I.O.F.	:	135,00
Prêmio Total	:	1.964,25

Parcelamento do Prêmio

Parcela	Vencimento	Moeda	Valor	Posição	Tipo Cobrança
01	16/10/2020	R\$	491,06	Liquidado em 16/10/2020	Boleto OCT
02	26/11/2020	R\$	491,06	Gerar 2ª via	Enviar por e-mail Boleto Registrado
03	26/12/2020	R\$	491,06	Gerar 2ª via	Enviar por e-mail Boleto Registrado
04	25/01/2021	R\$	491,05	Gerar 2ª via	Enviar por e-mail Boleto Registrado

I- O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice, desde o início de vigência.

II- 7 dias após o vencimento com juros de 2,1% ou 14 dias após o vencimento com juros de 4,2%; após este prazo a apólice será cancelada.

Para a validade do presente contrato, emitido em 06/11/2020, a SEGURADORA, representada por seu bastante procurador, assina esta Apólice, na cidade de Blumenau, no estado de SC.

Capital Vinculado : R\$ 755.042.682,84

Capital Subscrito : R\$ 755.042.682,84



Murilo Setti Riedel
HDI SEGUROS S.A.

Assistência 24 horas: 0800 770 08 09 - Central de Sinistros: 0800 701 5430

HDI SEGUROS S.A. - 6572

CNPJ 29.980.158/0009-04

Processo Susep Nº:

Principal Compreensivo Empresarial: 15414.000533/2005-10

HDI
Seguros

HDI SEGUROS S.A.
PROTECAO EMPRESARIAL - BLUMENAU
Especificação da Apólice 01.003.423.012461
Novo Negócio Versão: 20201017

Segurado : **Presidente Ind Import e Com Ltda - Epp**

Endereço : Br-470, 6930 / Km 141

Bairro : Barra Itoupava

Cidade : Rio do Sul - SC

Código CI : 65720024006891

CNPJ : 00.484.660/0001-95

Telefone : (0047)35250600

Contato :

CEP : 89162-596

Período de Vigência (365 dias)

Das 24h do dia 10/10/2020 às 24h do dia 10/10/2021

Dados de Cobrança

Banco: 033

Parcela: 491,06

Juros parcelamento: 0,00% a.m.

Multa de Mora: 2,00% sobre o valor da parcela em atraso.

Juros de Mora: 0,30% ao dia.

Número da OCT: 00003300040947497 (033)

Tipo de Cobrança: Carnê

Forma de Pagamento: 1 + 3

Vencimento: 16/10/2020

LMG - Limite máximo de garantia da apolice (R\$ 1.500.000,00)

HDI
Seguros

HDI SEGUROS S.A.
PROTECAO EMPRESARIAL - BLUMENAU
Apólice 01.003.423.012461
Novo Negócio Versão: 20201017

Ramo / Modalidade

COMPREENSIVO EMPRESARIAL / EMPRESARIAL

Localização

000001 - Br-470, 6930 / Km 141 - Rio do Sul - Sc - 89162596
 OCUPAÇÃO : Automovel Mecanica e Funilaria (022206)
 TIPO DE CONSTRUÇÃO : Alvenaria Com Ate 25% de Metal (7)
 BEM SEGURADO : Predio e Conteudo (003)
 BONUS : 30,00 %
 VALOR EM RISCO : R\$ 2.000.000,00
 RISCO EM SHOPPING : Não

Coberturas (Valores em R\$)	L.M.I.	Franquia Facultativa	Prêmio Líquido
Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave	1.500.000,00		1.046,52
Danos Eletricos	30.000,00		120,21
Quebra de Vidros	5.000,00		76,52
Anuncios Luminosos	15.000,00		127,54
Roubo e Furto de Bens	12.500,00		214,03
Vendaval/Fumaca C/ Impacto de Veiculos	80.000,00		221,63
Assistencia 24 horas	0,00		22,80

Franquias Obrigatórias

Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave	10% Sobre os Prejuizos, com o Mínimo de R\$ 800,00 para Queda de Raio
Danos Eletricos	10% Sobre os Prejuizos, com o Mínimo de R\$ 1.000,00
Quebra de Vidros	10% Sobre os Prejuizos, com o Mínimo de R\$ 500,00
Anuncios Luminosos	10% Sobre os Prejuizos, com o Mínimo de R\$ 380,00
Vendaval/Fumaca C/ Impacto de Veiculos	10% prej. indeniz min. 1500,00 p/ Indust/Post Serv e 1000,00 p/Com/Ser

Se previsto na cobertura, em caso de sinistro o Segurado participará com uma franquia, sobre os prejuízos indenizáveis, conforme o percentual e valor mínimo (*) acima estipulado. A franquia será sempre deduzida da indenização.

(*) O valor mínimo é a soma dos valores especificados nas franquias Obrigatória e Adicional.

Benefícios

Benefícios 24 horas

Sistema de Proteção por Coberturas

Incendio/Raio/Explosao/Queda de Aeronave EXTINTORES

Assistência 24 horas: 0800 770 08 09 - Central de Sinistros: 0800 701 5430

HDI SEGUROS S.A. - 6572
 CNPJ 29.980.158/0009-04

Processo Susep Nº:

Principal Compreensivo Empresarial: 15414.000533/2005-10

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC)

Exclusivo para informações institucionais, de produtos e reclamações.

0800 722 7149

0800 772 1825 - para deficientes auditivos

Ouvidoria Independente HDI SEGUROS S.A.

Canal de comunicação com a HDI SEGUROS S.A. .

Para informações sobre finalidade e forma de utilização acesse o site: www.hdi.com.br

0800 775 4035

0800 775 4036 - para deficientes auditivos

Horário de Atendimento: segunda à sexta das 8h às 18h.

O registro deste plano SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

Atendimento Exclusivo ao Consumidor SUSEP (9h30 às 17h): 0800 021 8484

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e

controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

As condições contratuais /regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

5) Modificação na Apólice

Qualquer modificação na apólice que implicar em ônus ou dever para os segurados, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

GARANTIAS

0001 – Incêndio / Raio / Explosão

1. Riscos Cobertos

1.1 Não obstante o disposto na Cláusula IX – “Riscos Não Cobertos” e na Cláusula XII – “Bens Não Compreendidos” das Condições Gerais, fica entendido e acordado que esta Seguradora responderá, até o Limite Máximo de Indenização, expressamente fixado pelo Segurado para a presente garantia, pelas perdas e/ou danos materiais causados ao Estabelecimento Segurado, em consequência de:

- a) Incêndio, inclusive os prejuízos decorrentes de incêndio em função de tumultos, greve e lockout, para os quais não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas para a sua repressão;
- b) Queda de raio, ocorrido dentro da área do terreno ou edificação onde estiverem localizados os bens segurados desde que se verifiquem vestígios inequívocos da ocorrência da descarga no local, exceto os danos elétricos por ele provocados;
- c) Explosão e/ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negócio do Segurado.
- d) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelho, desde que resultante exclusivamente de incêndio.

1.2 Consideram-se, ainda, abrangidas pelo seguro as despesas decorrentes das seguintes medidas:

- a) Providências tomadas no combate à propagação dos riscos cobertos;
- b) Salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local.

2. Riscos Excluídos e Bens Não Compreendidos

Além das exclusões previstas na Cláusula IX – “Riscos Não Cobertos” e na Cláusula XII – “Bens Não Compreendidos” das Condições Gerais da Apólice/contrato, esta garantia não garante os prejuízos decorrentes de:

- a) **Roubo ou furto, mesmo que consequente dos riscos cobertos;**

SEGUROS

- b) Perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a qualquer processo de tratamento, aquecimento ou enxugo;
- c) Perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;
- d) Danos elétricos, inclusive os decorrentes de queda de raio;
- e) Danos causados a veículos, embarcações e aeronaves, e seus respectivos acessórios, exceto quando constituírem-se em mercadorias (do segurado ou de terceiros para execução de serviço desde que comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviço relativo a sua entrada) e que sejam inerentes ao negócio do estabelecimento segurado.

Entende-se por mercadoria os bens, do Segurado ou de terceiros em consignação, que se destinarem exclusivamente para venda, sendo a venda destes bens a atividade fim do Segurado. Os bens em consignação deverão estar devidamente comprovados através de notas fiscais ou contratos específicos;

- f) Plantas, modelos, moldes e matrizes, de projetos ou bens (salvo se constar da apólice/contrato a sua inclusão, mediante contratação de garantia específica);
- g) Perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto (salvo se constar da apólice/contrato a sua inclusão, mediante contratação de garantia específica), erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo;
- h) Destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;
- i) Perdas ou danos ocasionados em zonas rurais por incêndio ou explosão, resultante de queima de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateadada para limpeza de terreno por fogo;
- j) Bens de terceiros, exceto se constituírem mercadorias ou quando tais bens forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e encontrarem-se sob a responsabilidade do segurado para reparos ou manutenção e desde que comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviço a sua entrada e existência no local segurado.

Se, na ocorrência de sinistro, as condições de proteção contra incêndio da empresa, indicadas pelo Segurado na proposta, estiverem inoperantes ou não forem verdadeiras, a indenização desta garantia será reduzida na mesma proporção entre o prêmio pago e o que seria devido sem os descontos concedidos.

3. Franquia (Quando adotada)

Fica acordado que esta cobertura está sujeita a uma franquia e/ou participação obrigatória do Segurado conforme discriminado nesta apólice/contrato.

Esta franquia será sempre deduzida da indenização.

4. Ratificação

Ratificam-se as Condições Gerais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta garantia.

0018 – Alagamento

1. Riscos cobertos